LEI Nº 1.209, de 25 de maio de 1987.

Altera as tabelas dos Planos de Pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, e das pensionistas, e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Organica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas de que tratam os artigos 41, 42 e 43, da Lei Municipal nº 1.042, de 31 de dezembro de 1981, que adota no Serviço Público o Plano de Classificação de Cargos e Funções (PCC), e suas posteriores alterações, as quais passam a ser as seguintes:

(Art. 41)

REFERÊNCIA SALARIAL	SUBREFERÊNCIAS SALARIAIS			
	A	B	C	D
1	3.094,00	3.252,00	3.415,00	3.578,00
2	4.228,00	4.475,00	4.713,00	4.962,00

(Art. 42)

PADRÃO-BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	3.094,00	3.252,00	3.415,00	3.578,00
2	4.228,00	4.475,00	4.713,00	4.962,00
3	7.311,00	7.637,00	7.961,00	8.287,00
4	8.775,00	9.262,00	9.685,00	10.052,00

(Art. 43)

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC 1	3.903,00	FG 1	1.181,00
CC 2	5.041,00	FG 2	1.522,00
CC 3	11.375,00	FG 3	3.415,00
CC 4	13.059,00	FG 4	3.465,00

Art. 2º - Fica alterada a tabela do Plano de Pagamento de que trata o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.043, de 31 de dezembro de 1981, que institui o Plano de Carreira do Magistério Municipal, regido pela CLT, e suas posteriores alterações, a qual passa a ser a seguinte:

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Continuação da Lei nº 1.209, de 25 de maio de 1987 - Fls. 2)

PADRÃO	REMUNERAÇÃO
M 1	2.278,00
M 2	2.502,00
M 3	2.765,00
M 4	3.043,00
M 5	3.347,00

Art. 3º - Os salários dos integrantes do Quadro Especial de Pessoal Temporário, criado pela Lei Municipal nº 1.153, de 29 de agosto de 1985, são reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 4º - Os proventos dos inativos e pensionistas do Município são reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 5º - Para efeitos do que dispõem os artigos 3º e 4º da presente Lei, serão arredondadas para mais as frações de cruzados.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 1987.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 25 de maio de 1987.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal